

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DE ANTÓNIO VALDEMAR CONTRA
UMA ANÁLISE DA PROVIDORA DOS LEITORES DO
"DIÁRIO DE NOTÍCIAS"

Jm

(Aprovada em reunião plenária de 29 de Agosto de 2001)

I. A 18 de Julho de 2001 foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social a seguinte queixa assinada pelo jornalista do "Diário de Notícias" António Valdemar:

"António Valdemar, redactor do "Diário de Notícias", carteira profissional nº 53 vem submeter ao apreço de V. Exa. a posição assumida pela Provedora dos Leitores do DN na edição de 9 de Julho de 2001 (junto em anexo, o respectivo jornal).

O referido texto é motivado por uma peça que foi publicada no DN de 22 de Maio de 2001 e que em foi solicitada pela responsável da secção Maria de Lurdes Vale, no seguimento de uma reunião de planeamento com as chefias e a direcção do DN (junto em anexo o respectivo jornal). Também junto em anexo a carta do leitor, a qual respondi prontamente.

No meu entender a posição da Provedora atinge a minha idoneidade profissional e pessoal. Daí solicitar a V. Exa. a devida ponderação, face aos elementos entregues e, sendo caso disso, o procedimento em conformidade.

Sem outro assunto de momento e na expectativa da resposta de V. Exa. subscrevo-me muito atenciosamente António Valdemar."

Em anexo junta três peças da sua autoria, todas saídas a 22 de Maio de 2001 no "Diário de Notícias", preenchendo por completo três páginas do jornal e todas versando, nos vinte anos da sua morte, o protagonismo da governanta de Salazar, Maria de Jesus Caetano Freire, e a alegada influência que ela teve, não só sobre o ditador, como, através deste, sobre os acontecimentos do país,

1900

inclusive de índole política. Dada a grande extensão destes textos, eles não são aqui reproduzidos, mas dão-se por conhecidos na presente Deliberação. Refira-se ainda que o "Diário de Notícias" inseriu, na sua primeira página, uma chamada para o trabalho de António Valdemar. /7

Da queixa também constam mais dois documentos fundamentais para a compreensão do caso, a saber, a carta do leitor que motivou a intervenção da Provedora e, naturalmente, o próprio pronunciamento desta, publicado no "Diário de Notícias" de 9 de Julho de 2001, o qual veio a suscitar a queixa. Dado o relevo fulcral das duas peças, ei-las na sua integralidade:

A queixa do leitor reza assim:

"Acabo de ler na vossa edição de hoje o artigo do vosso colaborador António Valdemar, que não tenho o prazer de conhecer. Não posso avaliar a forma como o artigo está escrito, nem posso por em causa o valor do Exmo. Senhor jornalista, porque não tenho formação para o efeito, e eventualmente em edições anteriores até li artigos seus, que adorei. Mesmo assim não posso deixar de fazer as seguintes críticas, à forma como transporta para a D. Maria (simples governanta) todo o seu anti-salazarismo. E "medos" do antigo regime:

1- Começa por dizer que "ter a simpatia da governanta..... representava o aval e o impulso para uma carreira auspiciosa "e ainda" Maria de Jesus preopinava e interferia em nomeações e demissões de Ministros, insinuando assim, que o Professor Doutor Oliveira Salazar aceitava "cunhas e pedidos", como é agora hábito nos nossos políticos, que apenas num mandato conseguem por toda a família e amigos com as tais carreiras auspiciosas (jobs for the boys) e conseguem dinheiro para não fazer mais nada para o resto da vida. Uma mentira deste tamanho só pode sair de cabeças que pensam que a História de Portugal começou apenas no dia 25 de Abril de 1974, pois como se sabe as irmãs do Professor Doutor Oliveira Salazar eram professoras foram-no toda a sua vida, até à idade da reforma, que não era ao fim de 8 anos, como é hoje para

os políticos. Se fosse como diz o Exmo. Sr. António Valdemar e as fontes que diz que consultou, as suas irmãs teriam ocupado os mais altos cargos do país, nem que para isso o Professor Doutor Oliveira Salazar tivesse que criar o Ministério da Solidariedade ou alguma Fundação. 17

2 - No 4º parágrafo diz "de todas, porém, (com ou sem relações sexuais) foi Maria de Jesus", levantando assim a suspeita que entre o Professor Doutor Oliveira Salazar e a D. Maria de Jesus tivessem havido relações sexuais. Como nem o Sr. António Valdemar, as suas fontes, nem ninguém alguma vez conseguiu provar, para grande desgosto dos comunistas e afins, o melhor seria ficar calado e nem escrever sobre este assunto. Pois se o Sr. Valdemar tem ou alguma vez teve mãe, e se alguma vez ela foi empregada doméstica ou governanta, após a sua morte poderá aparecer um jornalista isento como o Sr. e escrever que você em vez de filho do seu pai era filho do patrão.

3 - No último parágrafo diz que "evocar a governanta de Salazar a conduta de Salazar, poder absoluto." O Sr. António Valdemar em vez de tentar compreender o antigo regime e de atacá-lo, sem provas e sem que as pessoas estejam vivas para se defender, devia era preocupar-se com o que se passa no nosso país actualmente (basta olhar para os títulos da 1ª página desta edição) e utilizar este prestigiado jornal para combater todos estes males e ajudar a construir um futuro melhor. Para que não pensem que sou um velho saudosista, ou ainda alguém que beneficiou do regime anterior, digo-vos que em 1970 quando morreu Salazar, tinha apenas 15 anos e no 25 de Abril de 1974, tinha apenas 18 anos. Fui perseguido pela Pide/DGS (manifestações estudantis) e fiz parte de um movimento de libertação."

A apreciação da Provedora tem o seguinte teor:

"Em alguns dos seus aspectos, o trabalho do jornalista assemelha-se ao do historiador. Tal como este, o jornalista procura, principalmente, estabelecer factos e situá-los num contexto, a fim de os compreender. Reconstituir um

acontecimento a partir de documentos pressupõe que o documento seja interrogado, para se encontrar o seu sentido. Na maioria dos casos, na evocação ou reconstituição de um acontecimento, o jornalista, tal como o historiador, é confrontado com testemunhos em primeira ou segunda mão, tais como comunicados, declarações, memórias, etc. Esses documentos não apresentam a mesma segurança que documentos históricos autenticados. Por isso, obrigam a uma crítica e a uma interpretação do seu conteúdo.

Muitas vezes a intervenção do jornal sobre determinado acontecimento resume-se à reprodução ou transformação das vozes (fontes) que reporta. Ora, quer a reprodução quer a transformação do discurso de outros constituem operações complexas, cujas regras os jornalistas conhecem, mas, por várias razões, nem sempre cumprem. Uma citação pouco clara, ou a confusão entre uma citação textual e comentários sobrepostos, provocam, quase sempre, dúvidas no leitor, quanto ao rigor da notícia.

No dia 22 de Maio, o DN dedicou duas páginas ao aniversário dos 20 anos da morte de Maria de Jesus, governanta de Salazar. Trata-se de três peças assinadas pelo jornalista António Valdemar, duas das quais são totalmente estruturadas com base nas Memórias de Pedro Teotónio Pereira e Costa Brochado. A peça principal, intitulada "A Maria de Oliveira Salazar", provocou uma reacção negativa do leitor Vitor Carvalho, por, segundo diz na mensagem que enviou à provedora, "transportar para D. Maria todo o anti salazarismo do jornalista e "medos" do Antigo Regime". Vitor Carvalho afirma que António Valdemar, ao escrever que "ter a simpatia da governanta representava o aval e o impulso para uma carreira auspiciosa(...)" e que Maria de Jesus preopinava e interferia em nomeações e demissões de ministros", está a insinuar que Salazar aceitava "cunhas e pedidos". Diz ainda o leitor que, ao afirmar que "de todas (...) a única que o suportou e dominou (com ou sem relações sexuais) foi Maria de Jesus", o jornalista "levanta a suspeita de que entre Salazar e a sua governanta tivesse havido relações sexuais, o que ninguém alguma vez conseguiu provar". Vitor Carvalho faz questão de referir que não é um "velho"

1903

nem um saudosista ou alguém que tenha beneficiado do regime anterior, tendo sido perseguido durante manifestações estudantis.

17

Solicitado a pronunciar-se, o jornalista António Valdemar afirma que, "conforme está referido, a peça é fundamentada nas Memórias de Costa Brochado (...), nas de Pedro Teotónio Pereira (...), nos livros de Fernando Dacosta e na entrevista deste a Mavilda de Araújo", acrescentando que no decurso da peça se encontram assinaladas com aspas as transcrições que o leitor alega serem "insinuações e suspeitas".

A provedora analisou o texto "A Maria de Oliveira Salazar" e teve dificuldade em distinguir a "voz" do jornalista das vozes das fontes por ele referidas. De facto, apenas uma frase surge entre aspas – "um vendaval loiro e perfumado" – como referência à entrevista da jornalista Christine Garnier a Salazar. É certo que nos parágrafos finais do referido texto o jornalista tem o cuidado de recusar o apelo à (sua) memória para "reconstituir murmurações, suspeitas e anedotas", com isso pretendendo marcar o seu distanciamento relativamente às asserções contidas no texto. Contudo, na medida em que essas asserções não são expressamente atribuídas a nenhuma das fontes documentais utilizadas, elas surgem, aos leitores, como pertencendo ao próprio jornalista. No texto "A Maria de Oliveira Salazar", quer as informações de natureza factual quer as do domínio da opinião não surgem atribuídas a nenhuma fonte, em concreto, o que significa que a responsabilidade da sua autoria é transferida para o jornalista.

Os dois outros textos incluídos no trabalho, também assinados por A Valdemar, não merecem qualquer reparo crítico. Esses textos estruturam-se em torno das Memórias dos autores citados e todas as asserções estão atribuídas. De notar que, no parágrafo final de um desses textos – "Quando a chamavam, para esclarecer e decidir" – o jornalista refere que, "depois destes relatos e de muitos mais que poderia citar, são, naturalmente, óbvios, todos os comentários e

1904

conclusões". Ora, nenhuma das três peças é apresentada ao leitor como tratando-se de um "comentário", isto é, relevando do domínio da opinião. ✓

Não está, evidentemente, em causa a legitimidade de o jornalista comentar as fontes em que se baseou, desde que isso tivesse sido deixado claro.

Independentemente de outras questões que podem ser suscitadas, existe uma clara ambiguidade relativamente ao "género" em que se enquadra o texto "A Maria de Oliveira Salazar", o que legitima a crítica do leitor.

Por outro lado, perante "verdades de facto" oriundas de testemunhos que não possuem valor histórico incontroverso, como é o caso dos documentos em que se baseou o texto em análise, o jornalista deverá rodear-se de precauções, não se limitando à reprodução acrítica das vozes apresentadas nesses testemunhos, ainda que a vox populi as tenha consagrado."

A Provedora do "Diário de Notícias", no esclarecimento que disponibilizou à AACCS, retoma os argumentos que enformaram a análise de 9 de Julho, julgando-se oportuno transcrever seguidamente, por se afigurar constituírem os aspectos centrais do seu pensamento, os respectivos pontos 4 e 5:

"4. Relativamente ao texto que é objecto da queixa do jornalista António Valdemar, a Provedora limitou-se, à semelhança de outros casos, a analisar, a queixa do leitor e a opinar sobre ela, baseada em dados concretos, como seja a ausência de distinção, no citado texto, entre o espaço de citação e o espaço de intertextualidade. Como todos os jornalistas sabem, no espaço de citação o jornalista conserva o estatuto dos enunciados que reporta; no caso da intertextualidade, o jornalista apaga as marcas da enunciação e absorve o respectivo conteúdo. No texto "A Maria de Oliveira Salazar", ao apagar as marcas da enunciação, o jornalista António Valdemar, como autor do texto, assumiu, ele próprio, a responsabilidade do dito. As frases do texto que

1905

provocaram a queixa do leitor situam-se no plano da intertextualidade, o que significa que é transferida para o seu autor a responsabilidade da asserção. JM

5. Acresce que o Código Deontológico do Jornalista, no seu ponto 1, estabelece que a "distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público", o que, na opinião da Provedora, não aconteceu no texto que motivou a queixa do leitor. Daí a sua avaliação, expressa na coluna de 9 de Julho p.p., de que "existe uma clara ambiguidade relativamente ao "género" em que se enquadra o texto "A Maria de Oliveira Salazar", o que legitima a crítica do leitor".

II. NATUREZA DA QUEIXA, DA ANÁLISE E DA DELIBERAÇÃO

II.1. A presente queixa e a sua apreciação por parte da Alta Autoridade envolve alguma indisfarçável delicadeza, que cumpre agora assinalar. Com efeito, estamos perante uma situação, por um lado inédita na História do órgão, e, por outro lado e ainda, revestindo uma natureza substancial muito peculiar, por se tratar de uma queixa de um jornalista contra o Provedor dos Leitores do seu próprio jornal.

II.2. A figura do Provedor dos Leitores, ou do ombudsman, tomou, nos últimos vinte ou trinta anos, primacial relevo no mundo da imprensa, em particular no norte da Europa, em países anglofonos e no continente americano. Estamos perante a investidura de personalidades de reconhecido prestígio na área do profissionalismo jornalístico, da ética e da deontologia ou/e do universo académico dos "media" na função de avaliação e emissão de juízos fundamentados acerca de protestos, reivindicações ou sugestões dos leitores que se lhes dirijam solicitando precisamente a sua intervenção fiscalizadora. Uma vez que os textos dos Provedores são públicos (isto é, publicados no próprio órgão) o seu efeito equilibrador é múltiplo, pois actua sobre a queixa

1906

propriamente dita, dando-lhe um seguimento útil e abalizado, mas também sobre os jornalistas, na medida em que afere e valoriza positiva ou negativamente o respectivo comportamento profissional em áreas tão sensíveis como a ética jornalística, o rigor, o pluralismo, o respeito pelas fontes, o exercício do contraditório, etc.

II.3. Em Portugal, os Provedores dos Leitores não têm sido numerosos mas a sua acção em alguns jornais, como é o caso do "*Diário de Notícias*", revelou-se notável, marcando um sinal de reflexão, de ponderação e de exigência que urge ficar aqui registado. E deve acrescentar-se ainda que a existência dos Provedores, para além de influenciar a qualidade e o rigor do produto informativo em cuja dinâmica eles intervêm, representa um factor de democraticidade não negligenciável na interacção do jornal com os seus leitores. Em suma, a Provedoria dos Leitores é uma instituição de inegável prestimosidade social, profissional e cultural, um testemunho civilizacional que honra a imprensa moderna, designadamente, já se deixa ver, os órgãos em que se implantou.

II.4. Um tal circunstancialismo empresta um melindre particular a esta Deliberação. Na realidade, não existe, obviamente, qualquer espécie de laço de tutela, fiscalização ou supervisão entre a Alta Autoridade e os Provedores dos Leitores, cujo estatuto depende em exclusivo dos princípios ético/legais do jornalismo, da consciência e da sensibilidade de cada Provedor e, eventualmente, dos termos do contrato firmado entre a Direcção do jornal o próprio Provedor. A AACCS não se arroga, nem jamais o poderia fazer, nenhum tipo de competência própria no campo do magistério dos Provedores dos Leitores, entidade cuja completa autonomia expressamente respeita.

1907

II.5. Contudo, o que ocorre no momento é uma queixa contra uma determinada apreciação publicada num jornal, alegadamente ferida de defeito de rigor. Por puro acaso, essa apreciação é da responsabilidade da Provedora dos Leitores do "*Diário de Notícias*", mas não é enquanto tal que ela será especificamente analisada. Havendo queixa entrada na Alta Autoridade, visando uma invocada violação do rigor que este órgão é suposto sindicar, por imposição constitucional e legal, torna-se impossível fugir à respectiva consideração e à deliberação consequente. É o que se vai fazer, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 39º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas b) do artigo 3º e n) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, sem que, insiste-se, nem a iniciativa de deliberar na matéria nem o teor da conclusão a que se chegar constituam, de nenhum modo, a emissão de uma qualquer postura substancial negativa sobre o modelo do Provedor dos Leitores ou sobre a Provedora concretamente posta em causa na queixa.

III. ANÁLISE DA SITUAÇÃO

III.1. O que está em debate na economia da queixa, é, em geral, o rigor, e, em especial, a questão da utilização das fontes históricas invocadas pelo jornalista queixoso, tendo como pano de fundo a necessidade de separação entre factos e comentário. António Valdemar escreve sobre uma figura de certo modo histórica, na medida em que conviveu de muito perto com o ditador Salazar. Em face dos seus escritos, um leitor vem protestar, em tom veemente, agressivo e um tanto caótico, verberando factos e ilações dos artigos e referindo-se marginalmente à deficiência das fontes que o jornalista aproveita. A Provedora, por sua vez, critica tão só o artigo "*A Maria de Oliveira Salazar*", admitindo que os outros não merecem qualquer reparo. Mas, quanto ao artigo contestado, conclui que, não estando as fontes históricas de António Valdemar sempre

1908

claramente identificadas, existe ambiguidade quanto ao "género" do texto, se ele é informativo ou se é opinativo, o que legitimaria a indignação do leitor contestatário. O artigo seria afinal parcial ou até predominantemente um comentário, embora apresentado como factual, o que significaria portanto uma falha de rigor. Ademais, o artigo ter-se-ia também baseado em testemunhos sem valor histórico incontroverso, situação que leva a Provedora, a finalizar a sua análise, a dizer que *"o jornalista deverá rodear-se de precauções, não se limitando à reprodução acrítica de vozes apresentadas nesses testemunhos, ainda que a vox populi as tenha consagrado"*. J7

III.2. António Valdemar considera a sua idoneidade atingida, pelo que solicita que a Alta Autoridade analise a situação e delibere em conformidade. A Provedora insiste, no seu esclarecimento à AACCS, em que houve ambiguidade entre factos e opinião, designadamente com *"a ausência de distinção, no citado texto, entre o espaço de citação e o espaço de intelectualidade"*. Argumenta, nomeadamente, que *"ao apagar as marcas da enunciação, o jornalista António Valdemar, como autor do texto, assumiu, ele próprio, a responsabilidade do dito"*, acrescentando que *"as frases do texto que provocaram a queixa do leitor situam-se no plano da intertextualidade, o que significa que é transferida para o seu autor a responsabilidade da asserção"*.

III.3. Ora o artigo controverso, reportando-se basicamente a factos referentes a Maria de Jesus Caetano Freire, relata-os de uma forma descritiva, com clareza e sem opacidade. Muitos dos factos, aliás, são do domínio público. O jornalista não se exime no entanto a citar vários autores que escreveram sobre Salazar, como Júlio Perestrelo, Maria Laura Bebiano, Carolina Asseca, Christine Garnier e Fernando Dacosta, e igualmente testemunhos de homens que privaram de perto com Salazar, como Costa Brochardo e Pedro Teotónio Pereira, testemunhos esses valorizados e concretizados nos dois outros artigos do

conjunto sobre Maria de Jesus. O próprio António Valdemar sente de resto a necessidade de enfatizar o carácter fiável e fundamentado das suas asserções sobre Maria de Jesus, explicando a certa altura do artigo sob suspeita que *"em vez de apelar à memória para reconstituir murmurações, suspeitas e anedotas que se repetiam, de boca em boca, emanadas das antecâmaras do salazarismo e dos conciliábulos da oposição, recorro a depoimentos de frequentadores da casa de Salazar que o conheceram de perto e pertenceram ao aparelho de Estado"* e justificando esta sua atitude prudente com a seguinte frase: *"de contrário poderíamos correr o risco de ser acusados de insistir em boatos e especulações do revirinho, dos comunistas, dos socialistas, de todos quantos permaneceram e continuam do outro lado da barricada"*. E, ao longo do artigo, foi essa a atitude que precisamente tomou, como abaixo se repisará.

III.4. É certo que as afirmações de António Valdemar que manifestamente se presume abonadas nas fontes próximas de Salazar que cita, não estão reproduzidas *ipsis verbis*, entre aspas, nem seria razoável exigir-lhe isso como regra. Mas o texto é coerente no sentido em que, prometendo constituir em acervo de informação histórica ou historicisante sobre a figura de Maria de Jesus, na efeméride dos 20 anos da sua morte, a promessa é mantida com inteligência, aparecendo junto dos leitores como aquilo que é, ou seja, a sustentação de um quadro biográfico resumido de uma pessoa cuja importância releva da contiguidade com outra, essa sim de um peso fundamental da História do século XX português. Não se detectam no artigo traços inequívocos de subjectivismo, tendenciosidade ou emoção, que seriam os indícios do género comentário que, efectivamente, não caracteriza o trabalho de António Valdemar. E os vários biógrafos e testemunhos utilizados são sem dúvida credíveis e idóneos, podendo e devendo ser usados sem risco, ao invés do que sustenta a Provedora. A maioria, de resto, é gente próxima e apaniguada de Salazar, havendo assim na sua escolha por parte do jornalista uma preocupação de isenção evidente.

III.5. Os termos da queixa do leitor que suscitou a intervenção da Provedora estão, esses sim, eivados de uma subjectividade não escondida, *J7* obviamente ofendida por factos reportados por António Valdemar considerados desfavoráveis a Salazar, político de que o leitor aparentemente será adepto, apesar de o negar. Tem aliás todo o direito de o ser, mas, indubitavelmente, o pendor salazarista do seu texto enviesa a qualidade do protesto, o qual não adrega sustentar objectivamente os ataques ao rigor do trabalho de António Valdemar.

III.6. A Provedora, ao promover a sua tese crítica, argumenta designadamente, defendendo a ambiguidade da relação entre as fontes e o texto de António Valdemar, que *"quer as informações de natureza factual quer as do domínio da opinião não surgem atribuídas a nenhuma fonte em concreto, o que significa que a responsabilidade da sua autoria é transferida para o jornalista"*. Semelhante conclusão é suficientemente prejudicada com a menção de várias fontes históricas e memorialistas indicadas por António valdemar, como se deixou dito em III.3. Repete-se que não seria legítimo esperar que, a cada pormenor factual inserido no artigo o jornalista juntasse a publicitação da fonte concreta a que recorreu nessa circunstância. Nem os historiadores procedem assim em trabalhos de profundidade científica absolutamente segura e indiscutível. Em jornalismo, uma tal prática sistemática transformaria então o texto em algo de pesado e virtualmente ilegível, ou seja, antijornalístico. O que urge, neste campo, fixar é que o jornalista se muniu de fontes conhecidas, idónias e referenciadas, que as utilizou criteriosamente, que não caiu na confusão entre factos e opiniões e que, no final, logrou apresentar um trabalho equilibrado que proporcionou informação útil e séria aos leitores. Garantidas estas premissas,

como se conclui que aconteceu, as observações da Provedora afiguram-se deslocadas por carecerem de base de sustentação.

17

III.7. Precise-se, nesta sede, que um trabalho jornalístico do tipo em apreciação, o de um levantamento histórico/memorialista de uma figura da nossa convivência contemporânea, não postula, da parte do autor, um deliberado posicionamento incolor, inodoro e insípido. O jornalista é um cidadão de carne e osso, uma pessoa com ideias próprias, com um passado concreto, com um determinado património cultural e político. O jornalista não tem que se tornar asséptico para assegurar a independência da sua investigação, do seu testemunho intelectual. O que importa sobremaneira é que cumpra as regras da deontologia profissional, que respeite a objectividade dos factos relevantes que narra, que se inspire em fontes sérias e divulgadas, que as utilize com equilíbrio, que tenha sempre o cuidado de separar o facto da opinião. É a esta luz que a queixa de António Valdemar, por isso mesmo que contesta uma apreciação negativa que não logra provar a quebra de algum daqueles princípios ético/legais, só pode concitar a procedência.

III.8. Finalmente, refute-se o entendimento da Provedora segundo o qual, num artigo com a natureza historicisante como é o de António Valdemar, todo e qualquer enunciado não especificamente citado deve ser incorporado no acervo opinativo do jornalista autor. Pelo contrário, é normal que o trabalho de reconstituição e apresentação memorialista, depois de arrolar cuidadosamente as fontes, enverede inevitavelmente por uma lógica descritiva que obedece a um registo com exigências estéticas, literárias, de homogeneidade, de comunicabilidade, de coerência jornalística muito próprias. Um artigo de jornal, mesmo na fronteira do fenómeno histórico, não pode pretender ser uma interminável sucessão de citações. A responsabilidade do conjunto das menções incide, afinal, sempre no autor, mas o rigor das enunciações não pode, não deve

repousar na fiabilidade imediatamente "comprovada" de cada frase, de cada episódio contado, mas na relação dialéctica entre as fontes afirmadas e o discurso disponibilizado ao leitor, avaliado com a adequada razoabilidade crítica.

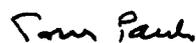
IV. CONCLUSÃO

Tendo apreciado uma queixa do jornalista António Valdemar contra uma análise da Provedora dos Leitores do "*Diário de Notícias*", em que esta criticou, na sua crónica de 9 de Julho de 2001, um trabalho do queixoso sobre Maria de Jesus Caetano Freire, a governanta de Salazar, alegando designadamente existir, num dos textos do jornalista sobre o assunto, ambiguidade entre factos e opinião e insuficiente referenciação das fontes utilizadas, as quais igualmente não assumiriam valor histórico incontroverso, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, sem prejuízo da consideração que lhe merece a figura do Provedor dos Leitores, cuja independência está fora de causa, concluí que o artigo de António Valdemar objecto da referida crítica não infringiu o normativo ético/legal a que estava vinculado, que manifestamente cumpriu.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e abstenção de Joel Frederico da Silveira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 29 de Agosto de 2001

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro